



**CPIPANDEMIA  
01278/2021**

**SENADO FEDERAL**

**CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja **solicitada à empresa Inovates Consult Ltda. (CNPJ 10.768.541/0001-18), situada na cidade de Vila Velha-ES (Rua Sergipe, nº 146, Centro)** que preste informações, **no prazo de 10 (dez) dias**, acerca de produção, custeio, promoção e divulgação de peça publicitária, veiculada por *outdoors* em diversos pontos da cidade de Fortaleza-CE com a mensagem “O ATENDIMENTO PRECOCE SALVA”, na qual se identifica logomarca do movimento de médicos cristãos “Ainda Há Bem”.

Conforme relata matéria veiculada pelo jornal eletrônico “A Pública” [1], a empresa Inovates Consult Ltda. tem como sócio administrador o senhor Gabriel Fabres Beliqui que, por sua vez, é detentor do domínio do *site* do movimento “Ainda Há Bem”. Também sócio da Inovates Consult Ltda. é o senhor Vinícius Nunes Azevedo [2] que, ocupa cargo de Diretor junto à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, tendo sido o desenvolvedor da plataforma eletrônica TrateCov que foi adotada pelo Ministério como ferramenta de atendimento, diagnóstico e prescrição de medicamentos para a Covid-19, como de ciência dessa Comissão e conforme auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União.

[1] <https://apublica.org/2021/04/movimento-de-medicos-que-mistura-aborto-com-cloroquina-tem-ligacoes-com-ministerio-da-saude/>

[2] <http://cnpj.info/Inovates-Consult-Ltda-Inovates-Consult>



SF/21553.66180-83



## SENADO FEDERAL

Como detectado pelo TCU, o TrateCov possui em sua arquitetura um “módulo” para a prescrição de medicamentos em caso de possível diagnóstico de Covid-19. Os medicamentos referenciados no aplicativo são aqueles que compõem o chamado “kit-Covid” (Difosfato de Cloroquina, Hidroxicloroquina, Ivermectina, Azitromicina, Doxicilina, sulfato de zinco e Dexametazona), inclusive, no campo de tratamento precoce o aplicativo sugere sempre a mesma lista de sete medicamentos (sem distinção quanto ao perfil do paciente).

Sobre a peça publicitária, nota-se que o seu conteúdo alude ao tratamento precoce e tem potencialidade de induzir a uma compreensão de que a Covid-19 tem cura que decorreria desse tratamento precoce, o que não encontra embasamento científico. Essa falsa ilusão, divulgada de modo tão incisivo e chamativo pela cidade, influencia negativamente a população a desconsiderar ou negligenciar posturas sociais preventivas essenciais sob aspecto sanitário: o uso de máscaras de proteção facial, distanciamento e isolamento social), lavagem das mãos, uso de álcool gel.

É de se notar que tais comportamentos preventivos são ainda fundamentais diante do estado de pandemia pela contaminação do vírus SARS-Cov-2, inclusive com variantes que acentuam sintomas e agravos da Covid-19, o que só fomenta níveis de contaminação que, num panorama geral, nunca regrediram no país, exceto a partir da campanha vacinal.

É fundamental que essa Comissão apure as conexões entre agentes públicos e privados, cada um por suas responsabilidades administrativas e civis ante a crise sanitária que se enfrenta.



SF/21553.66180-83



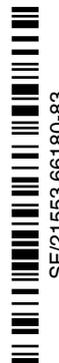
## SENADO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – a Cloroquina, a Hidroxicloroquina, Azitromicina e a Ivermectina, dentre outros – que compõem o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico e comportamento que, no mínimo fere diretrizes éticas e bioéticas, notadamente pelos profissionais médicos e responsabilidades de atores privados no campo das infrações sanitárias,



SF/21553.66180-83



## SENADO FEDERAL

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inoficiosa e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

A ferramenta TrateCov, produzida diretamente por servidor público lotado no Ministério da Saúde, constitui-se em um dos mecanismos operacionais do Governo para esse fim. E, os fatos que justificam o presente pedido apontam que esse servidor público atuou e atua não apenas internamente no Ministério como em articulação com pessoas do setor privado, m uma rede de conexão que indica fortemente essa “concertação entre o público e o privado” na adoção de medidas de enfrentamento sanitário da pandemia desprovidas de respaldo científico e que, portanto, vulneram a segurança da população, acentuando ou criando novos riscos para além do risco viral.

A matéria jornalística que embasa esses fatos traz uma conexão entre médicos que integram o movimento “Ainda Há Bem” e que propagam o tratamento precoce (há vídeos na matéria) e agentes públicos do alto escalão do Ministério da Saúde aos quais forma conferidas tarefas afins enfrentamento da Covid-19. O registro do site encontra-se em nome de empresário que é sócio do servidor público que produziu o Tratecov, alocado na unidade orgânica do Ministério da Saúde, cuja Secretária é a Mayra Pinheiro. Esta, por sua vez, é notória defensora do tratamento precoce (o que, inclusive reafirmou em depoimento nessa Comissão), e que, no seu perfil da rede social Facebook, divulgou o lançamento do movimento “Ainda Há Bem”. Aponta, ainda, a matéria que um dos médicos que apoiam o movimento “Ainda Há Bem” integra o Sindicato dos Médicos do Ceará que, por sua vez, tem forte apoio de grupo político ligado à Secretária Mayra Pinheiro.



SF/21553.66180-83



## SENADO FEDERAL

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais conexões impróprias entre agentes públicos e setor privado, na ampla divulgação desse tratamento.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**  
**PT/PE**



SF/21553.66180-83